



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**DECRETO NORMATIVO Nº 304/2020**

**ALTERA O § 1º E § 2º DO ART. 20 DO  
DECRETO NORMATIVO Nº 272/2019 DE  
21 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal pode editar Decreto na forma do art. 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal e art. 89, incisos XI e XIV da Lei Orgânica Municipal;

- **CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 001, de 1º de setembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Marechal Floriano e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Normativo nº 272/2019 que regulamenta o controle de frequência através de ponto eletrônico dos servidores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES e dá outras providências;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O § 1º e § 2º do Art. 20 do Decreto Normativo nº 272/2019, de 21 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º - O horário de trabalho da Administração Pública Municipal é fixado das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.*

*§ 2º - O intervalo para almoço é fixado entre 11h às 12h e não será computado na duração do trabalho. É vedado o fracionamento do intervalo de almoço”.*



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10.08.2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Normativo nº. 302/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano/ES, 07 de Agosto de 2020.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**